



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

26 de Novembro de 2020 - ANO IV - Edição Nº 360 - Pág. 01 a 05

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 372/2020. A Prefeita Municipal de Canindé/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.469/2020, de 14 de julho de 2020 que dispõe sobre a Lei do Sistema Único de Assistência Social-SUAS do município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** conforme a Lei Nº 2.469/2020, de 14 de julho de 2020 e conforme as indicações governamentais e da sociedade civil.

1. PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Raquel de Alencar e Matos
Suplente: Vileni Martins Félix

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Titular: Ivana Leda Silva Santos
Suplente: Francisco Elenilton Almeida Mendonça

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Edilene Maria Abreu Costa
Suplente: Jackeline Maria Vitor Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Titular: Veronica Maria Pereira Silva
Suplente: Luciana Alves de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Titular: José Camurça Barros
Suplente: José Leal de Moraes

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE:

Titular: Antônia Evanice Silva Paiva
Suplente: Antônia Oliveira Arrais Costa

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS E OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

Titular: Francisco Jackson da Costa
Suplente: Raimunda Cabral Alves

Titular: Betânia Felismino da Silva
Suplente: Ana Lucia Silva Oliveira

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Cintia Helia Carvalho Machado
Suplente: Susana Mendes Soares

Titular: Maria Valdenizia Silva Ferreira
Suplente: Antonia Jucieelly Silva Caruca

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Titular: Francisca Rosemary Nunes de Sousa
Suplente: Alessandro Jucá Cunha

Titular: Elayne Cristina Viana Sousa
Suplente: Mayra Cavalcante Vieira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 26 DE
NOVEMBRO DE 2020.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 373/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **MARIA ELIANE SOUSA SANTOS**, CPF: 243.650.763-53, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria. **II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 26 DE NOVEMBRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

*** **

DECRETO Nº 050, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.469, DE 14 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 123º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, amparada pela Lei Municipal nº 2.469, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social - SUAS do Município de Canindé, e tendo em vista a Resolução 19/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

DECRETA:

Art. 1º – Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos, bem como as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único - Entende-se pelas seguintes situações:

a) **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo ao nascimento; e apoiar a família em caso da morte da mãe.

b) **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária,



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Diana Célia Almeida Gomes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Deladier Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Francisca Darlene Abreu Coelho</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p>
---	---



velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

c) Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

d) Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Art. 2º O benefício eventual se fundamenta no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pelos seguintes princípios:

- I. Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação de defesa de seus direitos;
- VI. Garantia de igualdade material de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- VII. Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito à cidadania;
- VIII. Transparência e ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais, na forma de Auxílio Natalidade, constituem-se uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido, através de bens de consumo ou em pecúnia e terá como condições:

- I. Atenção necessária ao nascituro;
- II. Apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 4º - O Benefício Natalidade, na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo os itens: vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiada.

Art. 5º - O Benefício Eventual assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas, previstas no artigo anterior.

Art. 6º - O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 1º - O pagamento deverá ser realizado 30 dias após o requerimento.

§ 2º - A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Art. 7º - Os Benefícios Eventuais na forma de auxílio funeral constituem-se uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido, através de bens de consumo, prestação de serviço ou em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º - O benefício de auxílio funeral será concedido preferencialmente através do custeio de despesas de uma funerária, velório, traslado, sepultamento dentre outras relativas ao processo funerário com dignidade.

Parágrafo único - Podendo a família em vulnerabilidade socioeconômica, no prazo de até 30 dias após o funeral, pleitear ressarcimento, das despesas com processo funerário que faria jus, em caso de não acesso ao referido benefício,

Art. 9º- Os Benefícios Eventuais com vista à redução das vulnerabilidades temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar entendidos, de acordo com o decreto federal nº 6.307 de 14/12/2007, como:

- I. Riscos: Ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: Privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: Agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I. da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV. de desastres e de calamidade pública; e
- V. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 10 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios, diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 11 - A concessão dos Benefícios Eventuais à família e seus membros será condicionada:

- a) A renda per capita familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente;
- b) A vinculação aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, como o Cadastro Único, Bolsa Família e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Art. 13 - Os Benefícios Eventuais da Assistência Social, serão coordenados e executados pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 14 - Anualmente será destinado recurso específico no orçamento municipal para a execução dos benefícios eventuais.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE.

*** **

LEI 2.483/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canindé, para a Legislatura 2021/2024, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal fixo em parcela única sem alteração, no valor de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio por cada sessão.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a apresentação de documentos em tempo hábeis, como atestado médico, no prazo de 15 dias.



Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Canindé, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente, a título de subsídio fixo, durante a Legislatura 2021 a 2024, na quantia de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

Parágrafo Único – O Substituto Legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aplicando-se a correção monetária, obedecidos aos limites constitucionais.

Art. 5º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 7º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por junta Médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 8º - No caso da ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência, congressos, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo, o subsídio será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 9º – O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Art. 10 – As despesas com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 017/2020, de 08 de Outubro 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé.

*** **

LEI 2.484/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Canindé, perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, que vigorará para a Legislatura seguinte 2021/2024.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Canindé perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Canindé perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da sua substituição, sem prejuízo ao Prefeito afastado dos seus subsídios integrais, exceto quando se tratar de decisão legislativa ou judicial.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais terão direito ao 13º (décimo terceiro) salário e férias, nos termos que preceitua a Constituição Federal.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral, obedecidos aos limites constitucionais.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 018/2020, de 08 de Outubro 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

GABINETE DA PREFEITA. ATO REVISOR Nº 10/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **ATO Nº 44/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 e publicado em 21/11/2019. RESOLVE: Art. 1º** - Conceder pensão previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 1.190/92, de 23/01/1992 do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipal de Canindé, combinado com a Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinentes. Para **Sra. CLARA DE ASSIS JANUÁRIO SILVA**, cpf 006.136.393-67, na condição de dependente de seu cônjuge e para filha menor representada por sua genitora, **ANA VITÓRIA JANUÁRIO CRUZ**, cpf 104.227.023-66 do ex-segurado o **Sr. TIARLLES RODRIGUES CRUZ**, cpf 636.635.973-34, inscrito sob matrícula nº 6599, era ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Canindé, falecido em 13.06.2019. Conceder a pensão a partir de 13 de junho de 2.019, sendo o total dos proventos fixados no valor mensal de **R\$ 1.506,98 (Um mil quinhentos e seis reais e noventa oito)**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

GABINETE DA PREFEITA. ATO REVISOR Nº 10/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **ATO Nº 44/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 e publicado em 21/11/2019. RESOLVE: Art. 1º** - Conceder pensão previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 1.190/92, de 23/01/1992 do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipal de Canindé, combinado com a Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinentes. Para **Sra. CLARA DE ASSIS JANUÁRIO SILVA**, cpf 006.136.393-67, na condição de dependente de seu cônjuge e para filha menor representada por sua genitora, **ANA VITÓRIA JANUÁRIO CRUZ**, cpf 104.227.023-66 do ex-segurado o **Sr. TIARLLES RODRIGUES CRUZ**, cpf 636.635.973-34, inscrito sob matrícula nº 6599, era ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Canindé, falecido em 13.06.2019. Conceder a pensão a partir de 13 de junho de 2.019, sendo o total dos proventos fixados no valor mensal de **R\$ 1.506,98 (Um mil quinhentos e seis reais e noventa oito centavos)**. A ser rateada na forma e valores abaixo especificados:

CLARA DE ASSIS JANUÁRIO SILVA R\$ 753,49
(setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)
ANA VITÓRIA JANUÁRIO CRUZ R\$ 753,49
(setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)

Vencimentos	R\$ 998,00
Ats 11%	R\$ 109,78
GITQ 40%	R\$ 399,20
Total:	R\$ 1.506,98

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 23 de Novembro de 2020. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**



PORTARIA PREV. Nº 37/2020. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 177/2020 de 06 de abril de 2020, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 - IPMC- Instituto de Previdência do Município de Canindé. **RESOLVE** Art. 1º excluir da folha de pagamento dos Inativos o(a) Sr.(a). **RITA LIDUINA UCHOA BARROS**, CPF 142.509.933-53, filho(a) de Pedro de Paula Barros e Maria de Fatima Uchoa Barros, residente na Rua Nova Vila, 1538 Can Canindé - CE, causa morte Choque séptico; Sepse pulmonar conforme certidão de óbito matrícula 019596 01 55 2020 4 00026 240 0013290 91, expedida pelo Cartório do Registro do Civil do 1º Ofício - Canindé-CE, datado de 24/09/2020. Tendo em vista o falecimento desde a data **17/09/2020. Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em 24 de Novembro de 2.020. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20201029001 ORIGEM: CARONA No 003/2020-CARONA CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAM CONTRATADA(O): FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES- ME OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, PINTURAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE. VALOR TOTAL: R\$ 908.169,64 (novecentos e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1201.121220052.2.064 Manutenção da Secretaria da Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 908.169,64 VIGÊNCIA: 29 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2020 - LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO No: 20201026001. ORIGEM: PREGÃO Nº 043/2020-PE CONTRATANTE: SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CONTRATADA(O): LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil, quinhentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1102.082440137.2.053 Aprimoramento da Gestão do IGD/SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 36.500,00 VIGÊNCIA: 26 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2020 - LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N: 20201016001 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE No 001/2020-IN CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONTRATADA(O): SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 1.171.191,29 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e nove e um reais e vinte e nove centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0802.103020210.2.036 Repasses Financeiros a Entidades Filantrópicas de Rede Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.50.41.00 Contribuições, Subelemento 3.3.50.41.99, no valor de R\$ 1.171.191,29 VIGÊNCIA: 16 de Outubro de 2020 a 16 de Outubro de 2021 DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2020 - LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2020-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 26 de NOVEMBRO de 2020 às 09h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.blcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 09 de DEZEMBRO de 2020 às 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 09 de DEZEMBRO de 2020 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação

modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020-PE-SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE INTERESSE DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.014/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020-PE-SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CANINDÉ-CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SRA. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. CONTRATADA: OXIGENIO CARIRI LTDA - ME, REPRESENTADA POR ANDRÉA MARIA DA SILVA, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 89.480,00 (OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). DATA ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2020. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020-PE-SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, com o valor total do Item I de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com Percentual Médio de Desconto de 4,16% (Quatro virgula dezesseis por cento), Item II com valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com Percentual Médio de Desconto de 3,5% (Três virgula cinco por cento), Item III com valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com Percentual Médio de Desconto de 4,16% (Quatro virgula dezesseis por cento), Item IV com valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com Percentual Médio de Desconto de 3,5% (Três virgula cinco por cento). Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Islayne de Fátima Costa Ramos – Secretaria Municipal de Saúde. Canindé/CE, 24 de Novembro de 2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020-PE. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL, E AINDA, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, com o valor global do lote 01 de R\$ 44.465,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), Empresa Vencedora: J F DA SILVA COMERCIO & SERVICOS - ME, com o valor global do lote 02 de R\$ 93.796,80 (Noventa e três mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Francisco Gean Gomes da Silva – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito. Canindé/CE, 23 de Novembro de 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200624001, DERIVADO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2020-CP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MAGALHÃES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME; SIGNATARIOS: JOSE KLEDEON VIANA PAULINO E MARCELO GUEDES AGUIAR; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 DE SETEMBRO DE 2020. VIGÊNCIA 90 (NOVENTA) DIAS.